



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 180

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 131, §§ 2º E 3º, REVOGA O § 4º, DA LEI MUNICIPAL 6.463/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ZONEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação desta casa.

A presente proposição visa disciplinar, com clareza e coerência, sobre animais que se encontram sob a guarda de tutor ou estabelecimentos que possuem animais para comercialização.

Embora se saiba que a manutenção de cães e gatos como animais de estimação já é parte da cultura brasileira, mas o atual cenário econômico do país tem contribuído, em muito, com o empobrecimento das famílias provocando aumento considerável de abandono de animais, aliada à incapacidade do Canil em abrigar mais animais face a sua superlotação.

A ciência veterinária preconiza a sanidade dos animais e a higiene do ambiente como fatores determinantes para o bem-estar animal e que o número de animais não deve ser o principal elemento definidor de normativas técnicas de bem-estar animal.

Como é de conhecimento geral da comunidade leopoldense que o Município de São Leopoldo possui na estrutura administrativa-organizacional a Secretaria Municipal de Proteção Animal (SEMPA) responsável pelas políticas de proteção e bem-estar animal que se destaca na atuação e experiência no trato dos animais.

Este Projeto de Lei foi aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM) e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 21 de novembro de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo. Sr.  
Vereador Rogel da Silva Correa  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivos do artigo 131, §§ 2º e 3º, revoga o § 4º, da Lei Municipal 6.463/2007, que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Os §§ 2º e 3º do artigo 131, da Lei nº 6.463/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 131.** O criador, proprietário ou responsável pela guarda do animal responderá, conforme lei civil pelos danos físicos e materiais, decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

§ 1º. [...]

§ 2º. A criação, alojamento e a manutenção de caninos e felinos, sem finalidade econômica será considerado como canil ou gatil não comercial e estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Proteção Animal, a qual verificará:

I-higiene do local:

II- A sanidade dos animais.

§ 3º. A criação, alojamento e a manutenção de caninos e felinos com finalidade econômica será considerado como canil ou gatil comercial, devendo obedecer os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 8028 de 09 de dezembro de 2013”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário, em especial, o § 4º do artigo 131, da Lei nº 6.463/2007.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....